



Código de Ética do Núcleo de Práticas Jurídicas do CESVALE

Proposta aprovada em reunião ordinária do colegiado do Núcleo de Práticas Jurídica, realizada aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta minutos, no Núcleo de Prática Jurídica do CESVALE, localizado no Riversaide, Avenida Ininga, 1201, 2º piso.

Ao instituir o Código de Ética do NPJ do CESVALE, o colegiado do NPJ, norteou-se por princípios que formam a mente de um estagiário de Direito e representam imperativos de sua conduta, tais como: saber de seus direitos; ter ciência de suas vedações e zelar pelas instalações e equipamentos do NPJ.

DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art.1º. São deveres do estagiário:

I- cumprir o Plano de Estágio e seu respectivo cronograma dentro dos princípios da ética, com assiduidade e pontualidade;

II- atender às orientações dadas pelos professores e orientadores na coordenação de estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;

III- efetuar triagem inicial de carência econômica das pessoas que solicitarem atendimento no NPJ;

IV- atender às partes no NPJ;

V- tratar todos e especialmente os funcionários, professores/orientadores e supervisores do NPJ com seriedade, respeito e urbanidade, assegurando-lhes os direitos fundamentais;

VI- assinar, em sua escala de plantão, o livro de ponto, cumprindo, com pontualidade e assiduidade, o horário de estágio, de acordo com escala realizada pela Coordenação do NPJ no início do semestre;

VII- manter rigorosa vigilância sobre os casos reais que lhes forem distribuídos, zelando pra que não se perca nenhum prazo, e comunicando imediatamente ao orientador, qualquer despacho ou fluência de prazos;

VIII- manter atualizada as anotações das fichas de andamento dos casos reais ou sob sua responsabilidade, apresentado ao orientador todas as cópias das peças processuais elaboradas e as demais ocorrências que se verificarem nos processos sob a sua responsabilidade;

IX- apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório de andamento das causas sob sua responsabilidade ao professor e/ou orientador.

X- Efetuar a entrega de todas as peças processuais devidamente impressas, às suas expensas, no número de vias necessário.

DAS VEDAÇÕES

Art. 2º. É vedado ao estagiário:

I- cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor da parte atendida no NPJ;

II- cobrar, aceitar ou receber honorários por serviços prestados aos consulentes do NPJ;

III- Reter, indevidamente, documentação das pessoas atendidas.

IV- Proceder em desacordo com os princípios de ética estabelecidos na Lei n. 8.906/94 (OAB).

DO USO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO NPJ

Art. 3º. As instalações e equipamentos do Núcleo de Prática Jurídica são privativos dos alunos matriculados nas disciplinas Estágio Supervisionado e Estagiário voluntários, servidores lotados no NPJ, Defensores Públicos, coordenadores e professores-orientadores vinculados ao NPJ.

Art. 4º. É proibida a entrada e permanência, nas dependências internas do NPJ, de terceiro que não seja servidor, ou encarregado formalmente de função pública, ou aluno devidamente matriculado em alguma das disciplinas do NPJ.

Art. 5º. Os computadores do NPJ destinam-se privativa e exclusivamente às suas atividades e só podem ser utilizados pelos servidores ali lotados, professores, coordenadores, defensores e alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado e Estagiários voluntários.

Art. 6º. É terminantemente vedada a utilização por terceiros de cd's ou "pen drives" nos computadores do NPJ, sem que o autorize o Coordenador do NPJ.

Art. 7º. A consulta ao acervo bibliotecário (livros, Códigos, revistas etc.) ou aos arquivos (documentos, cd room etc.) é restrita aos servidores, professores, defensores e estagiários do NPJ, sendo permitida apenas no local em que se encontram, vedada sua retirada e uso fora do NPJ, seja a que título for, salvo autorização por escrito do Coordenador do NPJ.

Colegiado do Núcleo de Práticas Jurídicas do CESVALE.

Teresina-PI, 11 de setembro de 2017.